CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 12 MAR 1988: 04

C E E
SEÇÃO DE REVISÃO
11/3/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1601/87
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA
RELATOR : ARTHUR FONSECA FILHO
ASSUNTO : 2ª semestralidade
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 218/88 CONSELHO PLENO **APROVADA EM** 09.3.88

1. Histórico

O interessado solicitou reajuste especial para a correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87. A indicação original da CENE propunha o indeferimento do pedido porque a escola não havia entregue os formulários nº 5, 8 e 9 isoladamente.

Pedimos vistar no processo e solicitamos que o estabelecimento de ensino reapresentasse os formulários de forma correta.

2. Apreciação

2.1. Sanadas as deficiências do processo, podemos chegar aos seguintes dados:

Nº	Elementos	1987		
		1º Semestre	2º Semestre	Setembro
01	Desp. c/Pessoal	2.415.000,00	4.482.000,00	670.815,94
02	Desp. c/Aluguel	205.800,00	330.750,00	48.678,74
03	Água/Luz/Tel/Com.	20.000,00	60.000,00	16.232,82
04	Mat. Didático	-x-	-x-	-x-
05	Taxas/Im./Seguros	-x-	-x-	-x-
06	Manut./Conservação	88.000,00	141.000,00	20.862,00
07	Outras Despesas	236.000,00	312.800,00	76.061,85
08	Reservas	-x-	-x-	-x-
09	Total das Despesas	2.964.800,00	5.326.550,00	832.651,35
10	Resultado	(559.800,00)	1.154.109,44	(137.244,32)
11	Receitas	2.405.000,00	4.172.440,56	695.406,76

2.2. A Faculdade de Direito de Sorocaba apresenta, portanto, resultado negativo, alémde praticar mensalidades inquestionalmente baixas, daí porque sermos pela seguinte conclusão.

11/3/88

3. Conclusão

Defere-se o pedido formulado pela Fundação Educacional Sorocabana, fixando-se os preços da mensalidade de dezembro/87 da Faculdade de Direito de Sorocaba, da seguinte forma:

SÉRIES	CURSO	MENS.DEZEMBRO
1ª e 2ª séries	Direito	1.713,96
3ª e 4ª séries	Direito	2.059,18

São Paulo, 07 de março de 1988

a) CONS. ARTHUR FONSECA FILHO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão.
Vice-Presidente em Exercício

PROCESSO CEE Nº 1601/87 INDICACÃO CEE/CENE Nº 218/87

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

O interessado solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta documentações previstas na Deliberação CEE 23/87.

A escola apresenta semestralidades diferentes, em função da série do curso de Ciências Jurídicas e Sociais. No entanto, não apresentou os formulários 05, 08 e 09 em separado, para justificar o percentual de correção de defasagem por série do curso.

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 dos cursos relacionados são os seguintes:

- CURSO: CIENC. JUR. E SOC. - 1ª e 2ª SÉRIE

Meses:	Mensalidades:
Julho	Cz$ 934,39
Agosto	Cz$ 934,39
Setembro	Cz$ 998,26
Outubro	Cz$1.066,50
Novembro	Cz$1.139,41
Dezembro	Cz$1.269,63

- CURSO: CIENC. JUR. E SOC. - 3ª e 4ª SÉRIE

Meses:	Mensalidades:
Julho	Cz$1.122,58
Agosto	Cz$1.122,58
Setembro	Cz$1.199,32
Outubro	Cz$1.281,31
Novembro	Cz$1.368,90
Dezembro	Cz$1.525,35

Em 09 de março de 1988.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses.